Pr[illegible] Municipal de Igarassu

PERNAMBUCO

LEI Nº 595

O Prefeito do Município de Igarassu:
Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento dos impostos de Indústria e Profissão, Predial e Territorial, pelo prazo de cinco (5) anos a firma Elekeiroz Nordeste Indústria Química S/A a instalar-se neste Município, com fábrica de alcool octílico ou octonal.

Art. 2º - Se no prazo de dois (2) anos a contar da d[illegible] da publicação desta Lei não se achar instalada a referida fábrica, ficará cancelada a isenção de que trata o Art. 1º da presente

Art. 3º - Salvo motivo de fôrça maior justificada pel[illegible] firma, poderá ser o prazo de dois (2) anos [illegible] latado, se assim entender o Chefe do Execu[illegible]

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igarassu, 14 de novembro de 1963.

Guilherme Jorge Paes Barrêtto - P r e f e i t o -